



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 31 de Julho de 2020

Ano III - Edição nº0430

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01
EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS	02
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 3.679, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Altera o inciso VIII, do artigo 9º do Decreto nº 3.621, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas específicas com relação ao estado de calamidade pública municipal, decorrente da pandemia do COVID-19 no Município de Alto Alegre, e dá outras providências.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

Considerando que a referência de atendimento, de pacientes da COVID-19, do Município de Alto Alegre é a Santa Casa de Penápolis e o Hospital de Campanha denominado de Centro de Referência do COVID-19;

Considerando a informação, no Decreto nº 6.489,

de 29 de maio de 2020, da Prefeitura do Município de Penápolis/SP, da capacidade hospitalar para o atendimento de pacientes da COVID-19, instalada no Município de Penápolis, por meio de ofertas de leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia e do Hospital de Campanha denominado de Centro de Referência do COVID-19.

DECRETA :

Art. 1º - Fica alterado o inciso VIII, do artigo 9º do Decreto nº 3.621, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas específicas com relação ao estado de calamidade pública municipal, decorrente da pandemia do COVID-19 no Município de Alto Alegre e dá outras providências, na seguinte conformidade:

Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e centros espíritas poderão funcionar com a capacidade máxima de lotação em 30%, conforme o estabelecido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo 1º - O responsável deverá organizar, disciplinar e controlar a entrada de pessoas de forma a observar essa capacidade máxima estabelecida, da mesma forma evitar contatos físicos entre eles, preferencialmente adotando, quando possível, acessos para a entrada e saída individualizados e sinalizados.

Parágrafo 2º - Está vetada a presença de pessoas do grupo de risco da pandemia do COVID-19, como idosos, imunodeprimidos e imunossuprimidos.

Parágrafo 3º - durante as celebrações deverão observar as seguintes determinações, cumulativamente:

I. manter uma distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 31 de Julho de 2020

Ano III - Edição nº0430

Página 2 de 4

II. higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das celebrações, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, bancadas, microfones, pisos, paredes, etc...), preferencialmente com álcool a 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%;

III. garantir que os dirigentes e presentes utilizem de máscaras faciais perfeitamente ajustadas ao rosto e que cubram totalmente o nariz e a boca, orientando-os em relação à confecção, o uso e higienização das mesmas, de acordo com as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde;

IV. distribuição dos assentos com alternância entre fileiras ocupadas e vazias;

V. assegurar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias;

VI. disponibilizar álcool em gel a 70% para uso das pessoas, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente, na entrada e saída dos prédios;

VII. divulgar, na entrada e no interior dos prédios, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas que devem ser observadas naqueles locais por todos os frequentadores, para minimizar os riscos de contágio do COVID-19;

VIII. manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente, após cada utilização e sempre quando do início das celebrações, bem como equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

IX. o responsável pela celebração deverá, antes e durante da oratória informar aos participantes das medidas preventivas de contágio do COVID-19.

Art. 3º - Compete ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sem prejuízo de suas atividades normais, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 4º - A infração ao disposto neste Decreto implicará na imposição das penalidades previstas na legislação em vigor, incluída a aplicação de multas, cassação do alvará de licença e funcionamento ou lacração do imóvel, bem como a responsabilização civil e criminal.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 31 de julho de 2020.

91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação
Política.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 76/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: J F PERES RANIERI ME.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 31 de Julho de 2020

Ano III - Edição nº0430

Página 3 de 4

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração dos laudos de segurança do trabalho de fiscalização do Ministério do Trabalho e Tribunal de Contas, Setor Hospital Padre João W. Braen. Valor: R\$ 2.592,00. Assinatura: 31/07/2020. Vigência: 31/07/2021. Helena Berto Tomazini Sorroche, Prefeita Municipal.

Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado, celebrado em 26 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente TERMO DE RESCISÃO, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo o Contratado a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis para serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas da presente Rescisão.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Alto Alegre/SP, em 31 de julho de 2020

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
PREFEITA MUNICIPAL

JAQUELINE DE ARAUJO BORGES
NASCIMENTO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE E JAQUELINE DE ARAUJO BORGES NASCIMENTO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, com sede na Praça Manoel Gomes da Pena, nº 42, CEP 16310-000, inscrita no CNPJ sob n. 44.440.121/0001-20, por sua Prefeita Municipal HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado JAQUELINE DE ARAUJO BORGES NASCIMENTO, Brasileira, casada, portador(a) do CPF/MF nº 465.071.438-98 e do RG nº 45.572.420-9, residente e domiciliado(a) à Rua Bento Rodrigues nº 66, cidade de Alto Alegre/SP, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, nos termos da Lei Municipal nº 2.371/2019 e Decreto nº 3.550/2019, alterado pelo Decreto nº 3.586/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a RESCISÃO, nesta data, do Contrato Administrativo, do



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 31 de Julho de 2020

Ano III - Edição nº0430

Página 4 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro